



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ATA DE RETIFICACÃO.- Na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete, a Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e de conformidade com o estabelecido em seu Artigo terceiro, faz constar:

Primeiro.- Que por meio de Nota Conjunta Nº 65/97, de 13 de agosto de 1997, a Representação do Uruguai, em exercício da Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, e a Representação do Chile comunicaram a esta Secretaria-Geral a existência de um erro de cópia no Acordo de Complementação Econômica Nº 35, subscrito entre os Governos da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai - Estados Parte do MERCOSUL- e do Chile em 25 de junho de 1996, solicitando sua emenda mediante o procedimento estabelecido pela Resolução 30 do Comitê de Representantes.

Segundo.- Que o erro constatado pelos países signatários se refere a uma preferência outorgada pela Argentina ao Chile, constante no Anexo 5 do Acordo, item NALADI/SH 4407.10.30, "De pinho insigne (Pinus radiata)", registrando-se na coluna de observações: "De 150 mm e mais de espessura", sendo que na realidade correspondia: "De 150 mm e mais de largura".

Terceiro.- Em virtude do exposto, e considerando que os países signatários concordam com a emenda, esta Secretaria-Geral riscou nos textos originais em português e em espanhol do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, MERCOSUL-Chile, Anexo 5, na preferência outorgada pela Argentina, item NALADI/SH 4407.10.30, "De pinho insigne (Pinus radiata)", na coluna de observações, onde diz: "De 150 mm e mais de espessura", a palavra "espessura", intercalando a palavra "largura".

Para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data acima indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO MERCOSUL - ANEXO 5

NALADI/ /SA	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO Pref. Perc.
3926.90.00	(Cont.)	<p>----- O B S E R V A C A O -----</p> <p>1/1/2002 NO ANEXO 3 *****</p>
50	<p>PREFERENCIA OUTORGADA PELO BRASIL</p> <p>OLHOS DE POLIESTIRENO OU ACETATO DE CELULOSE SEM MECANISMOS</p> <p>PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2002</p> <p>***** VER REGIME APLICÁVEL A PARTIR DE 1/1/2003 NO ANEXO 3 *****</p>	
100	<p>VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS (INCLUIDAS AS LUVAS), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA QUAISQUER USOS.</p> <p>Luvas: 4015.11.00: Para cirurgia</p>	<p>PREFERÊNCIA OUTORGADA PELO URUGUAI</p> <p>DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA, PARA USO VETERINÁRIO, MEDIDA MÍNIMA A PARTIR DO DEDO ÍNDICE; NÃO INFERIOR A 50 CM</p>
64	<p>MADEIRA SERRADA OU FENDIDA LONGITUDINALMENTE, COR TADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, MESMO APLAINADA, POLIDA OU UNIDA POR MALHETES, DE ESPESSURA SUPE- RIOR A 6 MM.</p> <p>De coníferas 4407.10.30: De pinho insigne (Pinus radiata)</p>	<p>PREFERÊNCIA OUTORGADA PELA ARGENTINA</p> <p>EM TÁBUAS E TABUÕES DAS SEGUINTES MEDI- DAS: - DE 25 MM E MAIS DE ESPESSURA - DE 150 MM E MAIS DE ESPESSURA LARGURA - DE 3,60 M E MAIS DE COMPRIMENTO</p> <p>PREFERÊNCIA EM VIGOR ATÉ 31/12/2003</p>

80719

[Handwritten signature]

Riscado: "ESPESURA", NÃO VALE.
Intercalado: "LARGURA", VALE.